



Número: **0848187-28.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.593,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALLAN EVARISTO DA SILVA (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60677 529	08/07/2022 09:59	<u>Petição</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08481872820208152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALLAN EVARISTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao v. despacho que repousa no **ID 60162770**, informar para ao final requerer o que segue:

A ora peticionante foi intimada para oferecer pagamento no valor que entender devido, vejamos:


PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar

PROCESSO Nº: 0848187-28.2020.8.15.2001

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC², bem assim o art. 203 § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 308⁴ do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça⁴, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - JPA CUCIV, procedo com:

1. [X] determino a intimação do réu para que diga do interesse em comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido em razão da sentença, apresentando memória discriminada do cálculo. Prazo de 10 dias.

2. [] Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, para especificarem, as provas que pretendem produzir em instrução, justificando sua necessidade e pertinência (adequação e relevância), e, no mesmo ato, adverti-las de que não serão aceitas

Ocorre que não há valor a ser recebido pela parte autora, eis que a sentença julgou **IMPROCEDENTES** os pedidos da parte autora, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/07/2022 09:59:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070809590171700000057392743>
Número do documento: 22070809590171700000057392743

Num. 60677529 - Pág. 1

sequelas residuais.”

Reflexivamente, no laudo traumatológico (ID 55823825) restou mensurado o grau de comprometimento da debilidade parcial incompleto, como sendo de 10% residual para a lesão na estrutura crânio facial e 25% leve para a lesão no membro superior esquerdo. Portanto, justifica-se a indenização nos patamares de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Contudo, ficando demonstrado que já houve a quitação administrativa, não faz jus, portanto, à complementação de indenização securitária, conforme o laudo pericial produzido.

ANTE O EXPOSTO, com base em tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

Condeno o promovente em honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §2º), sendo vedada a compensação (art. 85, §1º) e nas custas processuais, se houver.

Acaso concedida a justiça gratuita, exequibilidade sobreposta, de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.

DDPI

Vale destacar que já a referida decisão **TRANSITOU EM 20/06/2022 (ID60160468 - Certidão Trânsito em Julgado).**

Assim, uma vez certificado pela serventia do cartório deste Juízo o trânsito em julgado, requer que proceda-se a **baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

